

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Cuidados no Município de Porto Alegre, garantindo o direito ao cuidado por meio da promoção da corresponsabilização social entre o Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil. A proposta está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Cuidados e busca adaptar suas disposições à realidade local, considerando as desigualdades estruturais existentes e a necessidade de um modelo intersetorial e transversal de implementação.

A implementação da Política Municipal de Cuidados permitirá a estruturação de serviços e programas voltados ao atendimento de crianças, idosos, pessoas com deficiência e trabalhadores do cuidado, tanto remunerados quanto não remunerados. Além disso, busca garantir condições adequadas para a formação e qualificação dos profissionais do setor, assegurando-lhes condições dignas de trabalho.

A proposta também se justifica pelo impacto positivo na qualidade de vida da população de Porto Alegre, na redução das desigualdades e na criação de um ambiente mais inclusivo e solidário. Além disso, a política contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do município, ao fomentar a geração de empregos no setor de cuidados e possibilitar melhores condições para a inserção das mulheres no mercado de trabalho.

Portanto, diante da relevância da matéria e do compromisso do Município de Porto Alegre com a promoção dos direitos sociais e a redução das desigualdades, apresentamos este Projeto de Lei para apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 6 de março de 2025.

VEREADORA ABGAIL PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 161/25

Institui a Política Municipal de Cuidados no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cuidados no Município de Porto Alegre, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social, entre homens e mulheres, pela provisão de cuidados, considerando-se as múltiplas desigualdades existentes no contexto local.

§ 1º Todas as pessoas têm direito ao cuidado.

§ 2º O direito ao cuidado compreende o direito de ser cuidado, de cuidar e ao autocuidado.

Art. 2º A Política Municipal de Cuidados é dever do Município de Porto Alegre, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil, respeitadas as competências estabelecidas na legislação.

Art. 3º A Política Municipal de Cuidados será implementada, de forma transversal e intersetorial, por meio do Plano Municipal de Cuidados.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Cuidados:

I – garantir o direito ao cuidado, de forma gradual e progressiva, sob a perspectiva integral e integrada de políticas públicas;

II – promover políticas que garantam o acesso de cuidado com qualidade para quem cuida e para quem é cuidado;

III – fomentar medidas que permitam a compatibilização entre trabalho remunerado, responsabilidades familiares e necessidades de cuidado;

IV – promover o trabalho decente para trabalhadores e trabalhadoras remunerados do cuidado;

V – reduzir e redistribuir o trabalho de cuidado não remunerado, realizado majoritariamente por mulheres;

VI – enfrentar as desigualdades estruturais no acesso ao direito ao cuidado; e

VII – estimular a mudança cultural em relação à organização social do trabalho de cuidado.

Art. 5º A Política Municipal de Cuidados reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade e aos direitos humanos;

II – equidade e não discriminação;

- III – promoção da autonomia das pessoas;
- IV – corresponsabilidade social entre homens e mulheres;
- V – combate ao racismo, ao capacitismo e a outras formas de discriminação;
- VI – direito à convivência familiar e comunitária; e
- VII – valorização do trabalho de cuidado.

Art. 6º A Política Municipal de Cuidados observará as seguintes diretrizes:

- I – transversalidade e intersetorialidade das políticas públicas de cuidado;
- II – ampliação e qualificação dos serviços de cuidado;
- III – participação social na formulação e execução das políticas de cuidado;
- IV – oferta de serviços simultâneos para quem cuida e quem é cuidado;
- V – territorialização e descentralização dos serviços públicos;
- VI – capacitação de trabalhadores e trabalhadoras do cuidado; e
- VII – reconhecimento e valorização do cuidado como direito e trabalho.

Art. 7º São considerados públicos prioritários da Política Municipal de Cuidados:

- I – crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância;
- II – pessoas idosas que necessitem de assistência;
- III – pessoas com deficiência que necessitem de apoio; e
- IV – trabalhadoras e trabalhadores remunerados e não remunerados do cuidado.

Art. 8º O Executivo Municipal elaborará o Plano Municipal de Cuidados, juntamente com representantes da sociedade civil, definindo metas, indicadores e responsáveis pela sua execução.

§ 1º O Plano preverá medidas intersetoriais nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, cultura, esporte, mobilidade e direitos humanos.

§ 2º O Plano disporá sobre:

- I – ampliação e qualificação dos serviços de cuidado;
- II – formação e qualificação de trabalhadores e trabalhadoras do cuidado;
- III – medidas para reduzir a sobrecarga do trabalho de cuidado não remunerado; e
- IV – iniciativas de conscientização sobre a valorização do cuidado.

Art. 9º A Política Municipal de Cuidados será financiada por:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – parcerias com os setores público e privado; e

III – doações e recursos externos compatíveis com a legislação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.